

26/04/2007

PRIMEIRA TURMA

EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
228.345-6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
EMBARGANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO(A/S) : PGDF - SÉRGIO SILVEIRA BANHOS E
OUTRO(A/S)
EMBARGADO(A/S) : ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS E
OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : HERMENITO DOURADO E OUTRO(A/S)

EMENTA: Embargos de declaração: pretensão a esclarecimentos que demandam a exegese de decretos distritais, inadmissível no RE (Súmulas 636 e 280): caráter manifestamente protelatório: rejeição e condenação do embargante ao pagamento de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do C.Pr.Civil, cf. L. 8.950/94.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário.

Brasília, 26 de abril de 2007.

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.

Núm. Processo
Impetrante
Informante
Relator Des.

: 6740/96
: ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS E OUTROS
: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
: VALTÊNIO MENDES CARDOSO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. Havendo sido a autoridade impetrada, regularmente, notificada, a ausência de cópias de documentos que instruíram a inicial, não resultou prejuízo, se as informações foram prestadas. Segundo orientação consolidada e predominante da Corte Suprema, a ofensa obliqua da Constituição, inferida de prévia vulneração de lei não oferece trânsito ao Recurso Extraordinário.

Os ex-servidores da SHIS devem ser integrados, no Quadro Suplementar do IDHAB-DF, até a realização do concurso para transposição de cargos, ficando-lhes assegurado o direito de percepção, das respectivas remunerações dos cargos autárquicos, não se podendo dar tratamento diferenciado, entre os servidores, enquanto não forem transpostos para o quadro efetivo, via concurso público."

Acórdão

Folha Nº	_____
Processo Nº	_____
Rubrica	_____

Acordam os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, VALTÊNIO MENDES CARDOSO - Relator, JERÔNIMO DE SOUZA, VASQUEZ CRUXÊN, CAMPOS AMARAL, NÍVIO GONÇALVES, OTÁVIO AUGUSTO,

GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, P. A. ROSA DE FARIAS, JOSÉ HILÁRIO DE VASCONCELOS e ROMÃO C. DE OLIVEIRA, sob a presidência do Desembargador CARLOS AUGUSTO FARIA, em REJEITAR AS PRELIMINARES. UNÂNIME. CONCEDER A SEGURANÇA NOS TERMOS DO PEDIDO. MAIORIA, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 1º de outubro de 1.996.

CARLOS AUGUSTO FARIA
Presidente

Supremo Tribunal Federal

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
228.345-6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
EMBARGANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO(A/S) : PGDF - SÉRGIO SILVEIRA BANHOS E
OUTRO(A/S)
EMBARGADO(A/S) : ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS E
OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : HERMENITO DOURADO E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário. Unânime. 1ª. Turma, 26.04.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador

Supremo Tribunal Federal

26/04/2007

PRIMEIRA TURMA

EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
228.345-6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN.
EMBARGANTE(S) : D.S.
ADVOGADO(A/S) : PGDF EIRA BANHOS E
EMBARGADO(A/S) : MARTINS E
ADVOGADO(A/S) : E OUTRO(A/S)

O SENHOR MINISTRO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É este o teor da
ementa embargada:

"Embargos de declaração: ausência de omissão,
contradição ou obscuridade noórdão embargado: caráter
infringente e manifestamente protelatório: rejeição e
condenação ao pagamento de multa".

Insiste o embargante que é necessário "esclarecimento
quanto ao regime de trabalho a que estariam submetidos os
funcionários do IDHAB" (f. 956).

É o relatório.

Supremo Tribunal Federal

26/04/2007

PRIMEIRA TURMA

EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
228.345-6 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão o embargante, cujos argumentos são todos voltados para a exegese dos decretos distritais.

Dessa forma, inadmissível a análise da sua pretensão, pois é pacífica a jurisprudência deste Tribunal de que a interpretação da legislação infraconstitucional não caracteriza ofensa direta à Constituição Federal (Súmula 636); a fortiori, e da legislação local (Súmula 280).

Sendo, mais uma vez, manifestamente protelatórios, rejeito os embargos e condeno o embargante a pagar aos embargados multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (C.Pr. Civil, art. 538, parágrafo único, cf. L. 8.950/94): é o meu voto.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI**

**PROJETO DE LEI Nº 2076 de 2005
(Do Sr. Deputado Brunelli)**

**Revoga dispositivo que
menciona.**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica revogado § 5º do art. 17 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a legitimidade da proposta inicial inserta da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, há que se atentar para os demais integrantes da mencionada Carreira que desempenham suas atribuições no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF (em processo de extinção), ainda que não diretamente na área fim, mas que, indubitavelmente, contribuem para o cumprimento de suas competências regimentais, merecendo, desta forma, igual reconhecimento e tratamento.

Visando o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, segue abaixo o demonstrativo dos gastos com a revogação do § 5º do art. 17 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004:

**DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
CONCESSÃO DA GDU AOS SERVIDORES
REMANESCENTES DO IDHAB-DF (ATIVOS)
VALORES ESTIMADOS**

EXERCÍCIO	VALOR DA DESPESA
------------------	-------------------------



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

2005 (meses setembro a dezembro)	R\$ 679.876,44
2006 (com o 13º salário)	R\$ 2.209.598,43
2007 (com o 13º salário)	R\$ 2.209.598,43

Por isso, conclamo os meus nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06/09/05

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 2076
Ano : 2005
Data : 25/06/08 17:10:40

1 : **PL-2076/2005** 

Situação : Tramitando

Localização : CEOF

Leitura : 06/09/05

Ementa : REVOGA DISPOSITIVO QUE MENCIONA.

Indexação : § 5º DO ART. 17, LEI 3.351, CARREIRA, IDHAB-DF.

Autoria : BRUNELLI

Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
13	01/11/07	CEOF	AO GABINETE DO DEP. BRUNELLI VISANDO ATENDER O MEMO Nº 212/2007.DO GABINETE DO DEPUTADO RONEY NEMER
12	12/09/07	CEOF	AO GABINETE DO DEP. RONEY NEMER PARA RELATAR.
11	11/09/07	SACP	À CEOF, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
10	11/09/07	ASSP	ANEXO FL. 07, EXIGENCIA CUMPRIDA, APÓS A CEOF PARA CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO. MAT. 17.316-96.
9	06/09/07	ASSP	ANEXO FL. 06, DE ORDEM, AO GABINETE DO AUTOR PARA MANIFESTAR QUANTO AO REQUERIDO NO MEMO 159/07, DA CEOF. MAT.10-694-34
8	21/08/07	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A).RÔNEY NEMER.
7	03/05/07	SACP	À CEOF, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
6	03/05/07	SACP	ANEXADAS FLS. 02 A 05, REF À CÓPIA DO REQ. Nº 146/2007, DE AUTORIA DO(A) SR. (ª) DEP. BRUNELLI, LIDO EM 22/03/07 E APROVADO EM 12/04/07, CONFORME PORTARIA 61/2007, PUBL. NO DCL DE 13/04/07, EM QUE SOLICITA RETOMADA DE TRAMITAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO.
5	03/05/07	CEOF	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME MEMº 225/DIL/DAC/SACP.
4	23/12/06	CEOF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
3	20/10/05	CEOF	AVOCA A RELATORIA DA PRESENTE MATÉRIA, SR. DEP.LEONARDO PRUDENTE.
2	08/09/05	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	08/09/05	SPL	AUTUADO COM 01 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOF, CAS E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Num. Processo : 6740/96
Impetrante : ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS E OUTROS
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Relator Des. : VALTÊNIO MENDES CARDOSO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. Havendo sido a autoridade impetrada, regularmente, notificada, a ausência de cópias de documentos que instruíram a inicial, não resultou prejuízo, se as informações foram prestadas. Segundo orientação consolidada e predominante da Corte Suprema, a ofensa oblíqua da Constituição, inferida de prévia vulneração de lei não oferece trânsito ao Recurso Extraordinário.

Os ex-servidores da SHIS devem ser integrados, no Quadro Suplementar do IDHAB-DF, até a realização do concurso para transposição de cargos, ficando-lhes assegurado o direito de percepção das respectivas remunerações dos cargos autárquicos, não se podendo dar tratamento diferenciado, entre os servidores, enquanto não forem transpostos para o quadro efetivo, via concurso público."

Acórdão

Folha Nº	_____
Processo Nº	_____
Rubrica	_____

Acordam os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, VALTÊNIO MENDES CARDOSO - Relator, JERÔNIMO DE SOUZA, VASQUEZ CRUXÊN, CAMPOS AMARAL, NÍVIO GONÇALVES, OTÁVIO AUGUSTO,

GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, P. A. ROSA DE FARIAS, JOSÉ HILÁRIO DE VASCONCELOS e ROMÃO C. DE OLIVEIRA, sob a presidência do Desembargador CARLOS AUGUSTO FARIA, em REJEITAR AS PRELIMINARES. UNÂNIME. CONCEDER A SEGURANÇA NOS TERMOS DO PEDIDO. MAIORIA, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 1º de outubro de 1.996.

CARLOS AUGUSTO FARIA
Presidente

Supremo Tribunal Federal

26/04/2007

PRIMEIRA TURMA

EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
228.345-6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
EMBARGANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO(A/S) : PGDF - SÉRGIO SILVEIRA BANHOS E
OUTRO(A/S)
EMBARGADO(A/S) : ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS E
OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : HERMENITO DOURADO E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da
ementa embargada:

"Embargos de declaração: ausência de omissão,
contradição ou obscuridade no acórdão embargado: caráter
infringente e manifestamente protelatório: rejeição e
condenação ao pagamento de multa".

Insiste o embargante, que é necessário "esclarecimento
quanto ao regime de trabalho a que estariam submetidos os
funcionários do IDHAB" (f. 956).

É o relatório.

Decisão 668/2008

Relator(a) Conselheiro ANTONIO RENATO
ALVES RAINHA

Natureza RecurAdmsd

Sessão Ordinária nº 4150 de 06/03/2008, DODF de 27/03/2008, págs. 15

Processo 4111/1996

Jurisdicionado(s) IDHAB

Ementa

Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. Aos autos juntaram-se Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, Autarquias e Empresas Públicas do Distrito Federal - SINDSER, na condição de substituto processual, dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, ex-empregados da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, sucedida pelo igualmente extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO, votou pelo conhecimento, em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração em apreço, com esclarecimento ao SINDSER. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Texto

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - conhecer, em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, Autarquias e Empresas Públicas do Distrito Federal - SINDSER; II - esclarecer ao SINDSER que a VPNI

prevista no § 2º do art. 11 da Lei nº 804/1994, como se encontra redigido na decisão embargada, corresponde à diferença entre os valores integrais percebidos pelo exercício dos empregos da SHIS (salário e vantagens) e os vencimentos atribuídos aos cargos da Carreira Administração Pública e Procurador Autárquico (vencimento padrão e vantagens), se os primeiros forem superiores, de modo que não ocorra decesso remuneratório, consoante se extrai da Lei nº 804/1994, do voto condutor da decisão recorrida, bem como das expressões constantes no item IV da referida deliberação; III - dar ciência desta decisão ao embargante e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para análise do documento de fls. 1.448/1449.

Brasília, 13 de junho de 2008

Excelentíssimo Senhor Deputado BRUNELLI

Em atenção às nossas conversações, estamos relatando a situação do quadro de pessoal da ex-SHIS, ex-DIHAB-DF e o atual estágio em que se encontram esses servidores.

01 – A Política Habitacional do GDF sempre foi implementada através de empresas públicas, sendo que a primeira foi a SHEB, criada no ano de 1962, posteriormente, Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS.

02 – Com a extinção da SHIS, foi criado a autarquia Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB-DF, através da Lei 804/94, e editado o Decreto 16.234/94, que trata do enquadramento dos empregados da SHIS no quadro suplementar de servidores do IDHAB-DF.

03 – No Governo Cristovam Buarque, foi editado o Decreto 16.987/96, que revoga o de nº 16.234/94, o qual é evidente o prejuízo aos empregados do IDHAB-DF. Ressaltamos que em novembro/1998, no próprio mandato daquele Governo, foi efetuado o enquadramento.

04 – Os servidores, sentindo-se prejudicados com o Decreto acima mencionado, ingressam no Tribunal de Justiça do DF, obtendo-se êxito em suas pretensões.

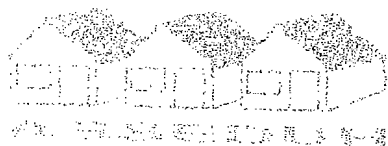
05 – O mandado de Segurança de nº 6.740/96, impetrado pelos servidores, tramitou até o Supremo Tribunal Federal, o qual ratificou a decisão do Tribunal de Justiça do DF, concedendo provimento ao pleito dos mesmos.

06 – No Governo do Sr. Joaquim Roriz, foi editado o decreto 20.537, de 30/08/1999, o qual revoga o decreto 16.987, considerando a sua inconstitucionalidade declarada pelo TJDF, no MSG nº 6.740/96.

07- Em 27 de junho de 2000, foi editado o decreto 21.289, que dispõe sobre a extinção do IDHAB-DF, e em seu artigo 2º, enfatiza que os servidores do quadro permanente do IDHAB-DF, passaria a integrar o quadro de pessoal permanente do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos quadros e carreiras, **sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.**

08 – Nesse intervalo de tempo, o TCDF tem acompanhado o desenrolar deste processo judicial, inclusive com auditorias, ratificando que a situação funcional dos ex-servidores do IDHAB-DF é legal, conforme relatórios e decisões proferidas por aquela Corte.

09 – O TCDF, através da decisão 1873/2007, determinou que a SEDUMA ajustasse o pagamento da parcela VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada), ao disposto



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

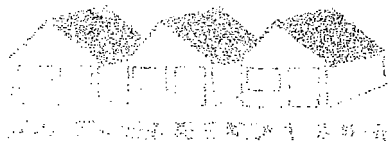
Governador do Distrito Federal

contatos:
presidente da Associação
SR: Paulo: 9684 5106
3325 - 1877

SR: Paulo: 3325 - 1855

Os abaixo assinados, todos servidores da extinta SHIS – Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, que foi transformada no IDHAB/DF – Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, entidade autárquica, criada pela Lei nº 804/94, ora em processo de extinção, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

- 01) A situação funcional dos servidores da antiga SHIS, transformada na autarquia IDHAB/DF, encontra-se legalmente regularizada, consoante a v. Decisão nº 1.873/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, aclarada pela v. Decisão nº 668/08, proferida pela mesma corte de contas, conforme Embargos de Declaração, nos autos do Processo nº 4.111/96.
- 02) A Senhora Diretora de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral, acumulando o cargo de Assessor Especial do Gabinete da SEDUMA – CNE 06, vem procurando de todas as maneiras desrespeitar as Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e até mesmo do Supremo Tribunal Federal – STF, quando extinguiu o Recurso Extraordinário nº 228.345-6, que tratava desse assunto, com o fim único e exclusivo de prejudicar os antigos servidores da extinta SHIS, transformada em IDHAB/DF. Não sabe essa Diretora que esses servidores foram quem construíram a Política Habitacional do Distrito Federal, que teve início a 45 (quarenta e cinco) anos, quando os melhores dos



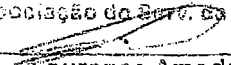
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

seus dias foram dados em prol da comunidade mais pobre do Distrito Federal, respirando e comendo a poeira vermelha do nosso cerrado.

- 03) A atitude dessa Senhora Diretora, pode facilmente ser caracterizada como assédio moral, punida severamente pela Justiça Brasileira.
- 04) A Senhora Diretora deve observar os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, consoante incisos LIV e LV da Constituição Federal.
- 05) A perseguição dessa Senhora, poderá desencadear em prejuízo incalculável para o Distrito Federal.

Sendo assim, solicitamos que a Decisão do Egrégio STF recepcionada pelo TCDF seja cumprida e conforme abaixo assinado anexo, se for o entendimento de Vossa Excelência, o afastamento da referida Senhora Diretora, o que certamente virá apaziguar os ânimos dos servidores que assinam a presente solicitação.

Brasília – DF. 12 de junho de 2008

Assinatura
Associação dos Serv. do SEDUH

Lourenço Amodéo
Presidente

ABAIXO ASSINADOS Folhas 01
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
98799-9	Guarino Amadio	
990655	Fátima Carneiro Reis	
98963	Eloir Simão do Fátima	
98801-4	Silvia da Pinna Barreira	
98989-4	Walter de Fátima	
98805-7	Luiz Carlos Lima Ribeiro	
98935-4	Sueli de Fátima Casão	
98783-2	Edson Galvão de Oliveira	
990817	Antônia Vieira Meneses	
98868	Waldemir Jorge Reis	
989827	Vanderlei José Carneiro	
99003-5	Josefa Dorneira Carneiro	
98958-4	José Benedito de Azevedo	
98990-8	Jose Maria P.M. Ferreira	
990183	MAO DE JESUS OLIVEIRA	
99075-2	JOSÉ MARIA TORRES DE FREITAS	
98988-6	VANIAS R. DE OLIVEIRA	
99089-1	EDMILSON DE A. BARBOSA	
98934-7	DORALICE DAS SANTOS CASAS	
98869-3	Etienne Francisco Leal	
98760-3	Elisodora dos M. de JES	
98778-6	Genito D. de Souza	
990485	Cláudia Maria Costa	
98915-0	Ana Regina Melo Costa	

ABAIXO ASSINADOS Folhas 02
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
90940	JOSE J. TEIXEIRA	
990876	JOSE PEREIRA DE SOUZA	
989282	JOSE DA CUNHA MACEDO SOARES	
990388	MARIA RUZDALMA S. BATISTA	
989673	JOSE G. MARINHO	
99031x	Edileene Valença Mendes	
99018x	Luciana Fekia de Oliveira	
990477	Nagirley Colombo de L. Braga	
990787	Thiagar R. Almeida Silva	
99012-4	Vicente de Paulo Lima	
989452	Florencia Mendes da Silva	
990310	Maurice Rosa Pereira	
98914.2	Angela de G. M. P. Araújo	
98967x	Roberto Miguel de F. Silva	
989320	Maria das Graças S. G. Silva	
99090-9	Maria Cecília S. E. F. Silva	
98890.1	Jose Carlos Moreira Rodrigues	
987476	VERA CASSIA VIEIRA FERREIRA	
989398	ANTONIO CARLOS R. DA SILVA	
1630342	Rui Fernando de Moraes Silva	
99039-6	Mateus da E. A. Fernandes	
98986.x	MA. Aparecida E. C. Silva	
989819	Breno Rodrigues FERREIRA	
98874.x	WELINGTON FABIO DE SOUZA	

ABAIXO ASSINADOS Folhas 03
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
99123-6	Solom Perceira de AS	[Assinatura]
98099-1	Larissa M. Montenegro	[Assinatura]
98912-6	WILMA JORGE DOS SANTOS	[Assinatura]
98963-0	ANTONIO AVERALDO R. DA SILVA	[Assinatura]
98898-7	[Assinatura]	[Assinatura]
98911-8	[Assinatura]	[Assinatura]
98820-0	[Assinatura]	[Assinatura]
988510	[Assinatura]	[Assinatura]
990620	LOCIS DONAS ENRADOE	[Assinatura]
98738-7	Rafael de Jesus OLIVEIRA	[Assinatura]
990493	[Assinatura]	[Assinatura]
989053	VIRACY SÁNCIA LEAL	[Assinatura]
99026-4	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	[Assinatura]
98974-6	FRISON MACHADO MAGALHÃES	[Assinatura]
99014-0	JONAS OLIVEIRA Figueira	[Assinatura]
98887-1	Fábio Rodrigues de Araújo	[Assinatura]
98886-3	IVAN DA SILVA DA SILVA	[Assinatura]
99085-8	MISSIAS GARREZ DA S. NETO	[Assinatura]
99046-9	JUENIL DE SOUZA FERREIRA	[Assinatura]
98891-2	ITAMAR DA SILVA BARRETO	[Assinatura]
988537	Ysufara Gustavo Sobrinho	[Assinatura]
98992-2	Silvana C. B. de Araújo	[Assinatura]
99009-4	EDISON MOTA DA SILVA	[Assinatura]
98889-7	IMIR A. OLIVEIRA	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADOS Folhas 04
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
99005-1	JOSIVALDO DIAS	
98909-6	WAZANO G. de Oliveira	
98724-5	ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA	
98965-7	DEL REY C. ROCHA JUNIOR	
99088-4	Luiz Carlos dos Santos	
98835-8	JASON RIBEIRO ANJUM	
98924-X	FERNANDO NASCIMENTO SILVA	
98924-X	IVONETE DE AMARAL OLIVEIRA	
988839	ELVIRA PEREIRA MIRANDA	
98933-9	Walter de Silva	
98749-2	Olivia Soares	
98750-6	Walter de Silva	
99002-7	Walter de Silva	
98843X	Walter de Silva	
98925-8	Walter de Silva	
987395	Walter de Silva	
98824-3	Walter de Silva	
98448	Walter de Silva	
987970	Walter de Silva	
98793-4	Walter de Silva	
989878	Walter de Silva	
98747-1	Walter de Silva	
99083-3	Walter de Silva	
98724-4	Walter de Silva	

ABAIXO ASSINADOS Folhas 05
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

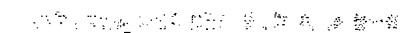
Matricula	Nome	Assinatura
987301	Edson Tito dos Santos	[Assinatura]
98776-X	Olívia da Penha da Silva	[Assinatura]
98591 X	OSVALDO PEREIRA PAFAZ	[Assinatura]
988766	Angela Maria Borges Silva	[Assinatura]
988782	ELIANA FERREIRA DE ANDRADE	[Assinatura]
98819-7	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
98770-0	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
989231	ANA LUCIA ARRAUDA DE MELLO	[Assinatura]
98815-4	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
990507	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
98879-0	Ricardo Geraldo Plumberg	[Assinatura]
	Francisco de Mattos Vieira Mamede	[Assinatura]
	Francisco de Mattos Vieira Mamede	[Assinatura]
990701	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
98927-3	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
98842-8	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
99117	ELTON ALVARO PEREIRA FIDEL	[Assinatura]
98926-6	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]
	ELPIANO DE A. RIBEIRO	[Assinatura]
98769-9	ORLEANS ASSIS SA	[Assinatura]
9877008	Manoel José da Silva Filho	[Assinatura]
0416	Wera Lúcia dos Santos Feres	[Assinatura]
99013-2	ELCI RIBEIRO REZENDE	[Assinatura]
98849/0	Elvira Adilma Borges	[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ABAIXO ASSINADOS Folhas 06
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
	Moacir T. F. de Moura	Moacir
990299	Francisco das Chagas da Moura	Francisco
99113-5	Almeida Francisco Tavares	Almeida
98837-5	JOSÉ RAFAEL LOPES	José
98906-1	Edna Ismael dos Santos	Edna
990019	MANOEL BARBOSA DA SILVA	Manoel
98867-7	POWELL POWTERWATER (NEN)	Powell
988049	MARTA BASTOS L. SANTOS	Marta
988065	Agivaldo Araújo Barbosa	Agivaldo
989460	Odete Souza Evangelista	Odete
99125-2	Sérgio Luiz Xavier Soares	Sérgio
99114-7	DIONE NELI R. GARCIA	Dione
99019-1	Edson José de S. Amâncio	Edson
	Julio César de C. Lima	Julio
99063-9	Vera Lucia Chinelas de Souza	Vera
988324	IVAN COSTA	Ivan
	CLEIDE MARIA DA COSTA CORREIA	Cleide
	Maria Martha Vieira da Silva	Martha
990442	M ^{te} das Graças C.S. Oliveira	M ^{te} das Graças
98830-8	Berislava Montenegro Vieira	Berislava
98906-7	Dr. Prestes Siqueira Vitorino	Prestes
98953-3	Antonio CEZAR Assis Branco	Antonio
	Ana Cristina Soares	Ana Cristina
990110	Paulo César de O. Cruz	Paulo

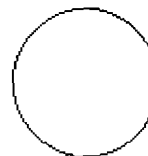


Folhas 07

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



Fls.: 188
Proc.: 4111/96

Rubrica

Processo: nº 4.111/1996 (g).

Aposos: nº 1.063/2002 - TCDF.
nº 605/2001 - TCDF.

Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.
(Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF).

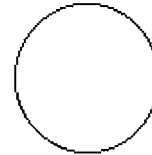
Assunto: Representação.

Ementa: . Representação nº 03/96/MFCF. Regime de trabalho dos ex-empregados da extinta SHIS.

. Decisão nº 1.873/2007 (fls. 1336/1337). Oposição de Embargos Declaratórios pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, Autarquias e Empresas Públicas do Distrito Federal - SINDSER (fls. 1450/1459).

. Recebimento e não conhecimento do recurso. Inexistência de obscuridade no item IV da decisão recorrida.

. Observância do princípio da irredutibilidade de vencimentos no atendimento da referida deliberação. Ciência da decisão ao SINDSER.



**Administração Pública e Procurador Autárquico do
DF; (...) "**

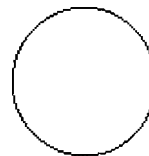
Em apertada síntese alega o embargante que:

- a) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA concluiu que, para dar cumprimento ao disposto no item IV da decisão embargada, teria que efetuar reduções nas remunerações dos servidores por ela abrangidos;
- b) o Órgão jurisdicionado conferiu sentido diverso ao foi determinado por esta Corte de Contas, na medida em que entende que a vantagem pessoal de que trata a Lei nº 804/1994 deve incidir sobre o valor do vencimento e não sobre a remuneração;
- c) o cumprimento da decisão recorrida não pode configurar ofensa à legalidade, ao direito adquirido e à coisa julgada;
- d) a correta interpretação da ordem contida na decisão em tela, é no sentido de manter na base de cálculo da VPNI, os benefícios incorporados por força de decisão judicial e regulamentação da antiga SHIS, anteriormente à própria edição da Lei nº 804/1994.

Em razão do que vem de ser exposto, o embargante requer que esta Corte determine à SEDUMA que ao cumprir o disposto na decisão embargada, atente para "o fato de que devem continuar sendo respeitadas as decisões que lhes garantiram as supracitadas vantagens oriundas do regime celetista, conforme vem sendo aplicado por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 6.740/96 (em vigor), ressaltando que, a não inclusão de tais benefícios na base de cálculo das aludidas VPNI's configura patente ofensa à legalidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

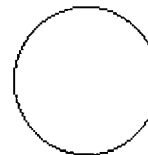


Fls.: 191
Proc.: 4111/96

Rubrica

ao direito adquirido e à coisa julgada, uma vez que tais benefícios foram incorporados à remuneração dos antigos empregados da SHIS por força de decisões judiciais transitadas em julgado, além da regulamentação antiga da SHIS, tudo em período anterior ao advento da Lei nº 804/1994, que se pretende ver aplicada".

É o relatório.



VOTO

Preliminarmente devo registrar a intempestividade dos presentes embargos, vez que a decisão recorrida foi proferida em **26.04.2007**, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal foi cientificada em **25.05.2007** e o recurso foi oposto em **19.02.2008**.

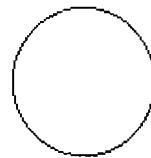
Portanto, o prazo de 10 (dez) dias, fixado no art. 35 da LOTCDF para oposição de embargos, não foi observado, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Com relação aos demais requisitos de admissibilidade do presente recurso, devo assinalar que não vislumbro qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão em tela. Cheguei a esta conclusão, inclusive, tomando por referência a seguinte afirmação do embargante (fl. 1458):

"Destarte, verifica-se que a correta interpretação da ordem contida na decisão nº 1.873/07, é no sentido de manter na base de cálculo da VPNI, os benefícios incorporados por força de decisões judiciais e regulamentação da antiga SHIS, anteriormente à própria edição da Lei nº 804/1994."

Este também é o meu entendimento, a teor do voto que proferi na Sessão Ordinária de 20.03.2007 (fls. 1122/1230), aprovado na Sessão de 26.04.2007 (fls. 1269/1335), do qual destaco o que segue:

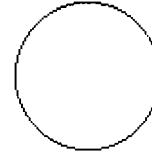
*"Em complemento ao que dos autos consta e respondendo às indagações constantes do Despacho Singular nº 320/2006 - CRR, a **Gerência de Recursos***



Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na forma do Of. Nº 411-000.045/2006 - GERUH/SEDUH (fls. 1111/1112), informou:

"(...)

- b) todos os servidores do IDHAB-DF, em processo de extinção, passaram a integrar o quadro permanente do Distrito Federal em 28/06/2000, por força do Decreto nº 21.289, publicado na mesma data, encontrando-se provisoriamente lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH. Antes do referido Decreto e até 27/06/2000, integravam o Quadro Suplementar do IDHAB-DF, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 1º da lei nº 804/1994 e enquadramento no Decreto nº 16.234, de 20/12/1994;
- c) desde 31 de agosto de 1.999, todos os servidores do IDHAB-DE em processo de extinção, passaram a integrar o Regime Jurídico Único (estatutário), por força da revogação do Decreto Nº 16.987/1995, ainda em 30/08/1999, através do Decreto Nº 20.537/1929, que repristina o conteúdo do Decreto nº 16.234, de 20/12/1994 e com fundamento no Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete do Governador, à época, devidamente aprovado pelo Sr. Chefe do Executivo Local, retroagindo tal situação a 20/12/1994;
- d) com o processo de extinção do IDHAB-DF, todos os seus servidores passaram a integrar o quadro permanente do



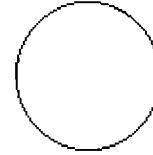
Distrito Federal, com lotação provisória na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sob o Regime Jurídico Único (estatutário), previsto na Lei nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal, através da Lei Local nº 197/1991, art. 5º, conforme determinação constante no Decreto nº 21.289, de 27/06/2000, publicado no DODF de 28/06/2000;

- e) com a extinção do Recurso Extraordinário nº 228.345-DF, por falta de objeto, encontra-se em vigor o Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 6.740/1996, pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, que dispõe:

.....

"Os ex-servidores da SHIS devem ser integrados, no Quadro Suplementar do IDHAB-DF, até a realização do concurso para transposição de cargos, ficando-lhes assegurado o direito de percepção das respectivas remunerações dos cargos autárquicos, não se podendo dar tratamento diferenciado, entre os servidores, enquanto não forem transpostos para o quadro efetivo, via concurso público"
(grifo nosso)

O conjunto do que venho de expor reafirma minha convicção que o Distrito Federal não incorreu em inconstitucionalidade ao operar a transformação



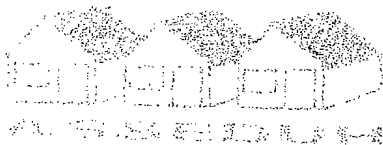
Ora, a redação do texto legal retrotranscrito é clara, diria até claríssima, não gerando para o mais simples intérprete qualquer dúvida.

Ressalte-se, por oportuno, que o texto legal refere-se a “*vencimentos*”. Ensina a doutrina que quando o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do funcionário emprega o vocábulo no singular – *vencimento*; quando quer também abranger o vencimento padrão e as vantagens conferidas ao servidor usa o termo no plural – *vencimentos*.

Diante de todo o exposto, tenho por razoável concluir que a VPNI, como se encontra redigido na decisão embargada, que remete ao que foi estabelecido no § 2º do art. 11 da Lei nº 804/94, corresponde à diferença entre os valores percebidos pelo exercício dos empregos da SHIS e os vencimentos atribuídos aos cargos da Carreira Administração Pública e Procurador Autárquico, se os primeiros forem superiores, de modo que não ocorra decesso remuneratório. Repita-se, é o que se extrai da Lei nº 804/1994, do voto condutor da decisão recorrida, bem como das expressões constantes no item IV da referida deliberação.

Dessarte, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:

- I - não conheça dos Embargos de Declaração opostos, pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, Autarquias e Empresas Públicas do Distrito Federal - SINDSER, em face da Decisão nº 1.873/2007, por ser intempestivo e por não atender aos requisitos previstos no art. 190 do Regimento Interno do TCDF;
- II - em caráter excepcional, informe ao SINDSER que a VPNI prevista no § 2º do art. 11 da Lei nº 804/1994, como se encontra redigido na decisão embargada, corresponde à diferença entre os valores integrais percebidos pelo exercício dos empregos da SHIS (salário e vantagens) e os vencimentos atribuídos aos cargos da Carreira Administração Pública e Procurador Autárquico (vencimento padrão e vantagens), se os primeiros forem superiores, de modo que não ocorra decesso



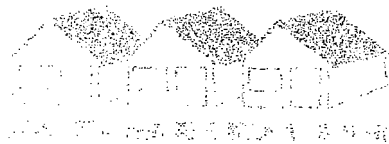
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Governador do Distrito Federal

Os abaixo assinados, todos servidores da extinta SHIS – Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, que foi transformada no IDHAB/DF – Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, entidade autárquica, criada pela Lei nº 804/94, ora em processo de extinção, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

- 01) A situação funcional dos servidores da antiga SHIS, transformada na autarquia IDHAB/DF, encontra-se legalmente regularizada, consoante a v. Decisão nº 1.873/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, aclarada pela v. Decisão nº 668/08, proferida pela mesma corte de contas, conforme Embargos de Declaração, nos autos do Processo nº 4.111/96.
- 02) A Senhora Diretora de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral, ^{CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDES} acumulando o cargo de Assessor Especial do Gabinete da SEDUMA – CNE 06, vem procurando de todas as maneiras desrespeitar as Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e até mesmo do Supremo Tribunal Federal – STF, quando extinguiu o Recurso Extraordinário nº 228.345-6, que tratava desse assunto, com o fim único e exclusivo de prejudicar os antigos servidores da extinta SHIS, transformada em IDHAB/DF. Não sabe essa Diretora que esses servidores foram quem construíram a Política Habitacional do Distrito Federal, que teve início a 45 (quarenta e cinco) anos, quando os melhores dos



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

seus dias foram dados em prol da comunidade mais pobre do Distrito Federal, respirando e comendo a poeira vermelha do nosso cerrado.

- 03) A atitude dessa Senhora Diretora, pode facilmente ser caracterizada como assédio moral, punida severamente pela Justiça Brasileira.
- 04) A Senhora Diretora deve observar os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, consoante incisos LIV e LV da Constituição Federal.
- 05) A perseguição dessa Senhora, poderá desencadear em prejuízo incalculável para o Distrito Federal.

Sendo assim, solicitamos que a Decisão do Egrégio STF recepcionada pelo TCDF seja cumprida e conforme abaixo assinado anexo, se for o entendimento de Vossa Excelência, o afastamento da referida Senhora Diretora, o que certamente virá apaziguar os ânimos dos servidores que assinam a presente solicitação.

Brasília -- DF, 12 de junho de 2008

ASSOCIACAO
Associação dos Serv. do SEDUM

Lourenço Amodéo
Presidente



ASSOCIÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ABAIXO ASSINADOS Folhas 01
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
98799-9	Guarino Amadio	
99085-5	Fabio Carneiro Reis	
98968	Eloin Simão do Farias	
98801-4	Silvia da Silva Pereira	
98989-4	Willian de Farias	
98805-7	Luiz Carlos Lima Ribeiro	
98975-4	Sueli de Fatima Cascao	
98783-2	Edson Pechano de Oliveira	
990817	Antonia Vieira Meneses	
98868	Waldemir Jorge Reis	
989827	Vanderli Jorge Carneiro	
99003-5	Josemar Bonocina Carneiro	
98958-4	Jose Benedito de Azevedo	
98990-8	Jose Maria C.M. Faria	
990183	MAO DE JESUS GLETON	
99075-2	JOSE MARIA TORRES DE FREITAS	
98988-6	LAMAS R DE OLIVEIRA	
99089-1	EDMILSON DE A BARBOSA	
98934-7	DORALICE DOS SANTOS CASAS	
98869-3	Etiene Francisco Leal	
98760-3	Alcides dos M. de Jesus	
98778-6	Benedito de S. Souza	
990485	Clara Maria Costa	
98915-0	Ana Regina Melo Costa	

ABAIXO ASSINADOS Folhas 02
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
90940	ELTON J. TEIXEIRA	
990876	JOSE PEREIRA DE SOUZA	
98928-2	JOSE DA CUNHA MAURO SOARES	
99038-8	Maira Ruzdanna S. Batista	
98967-3	JOSE CARVALHO	
99031-x	Edilene Valente Gomes	
99018-x	Luciana Felix de Oliveira	
99047-7	Nagirley Colombo de L. Braga	
990777	Monica R. Almeida Silva	
99012-4	Vicente de Paulo Kinnorato Junior	
98945-2	Florencia Mendes da Silva Araujo	
990310	Mauren Rosa Pessoa	
98944-1	Angela de Jesus M. P. Araujo	
98967-x	JOSE ALVES DE SOUZA	
989320	Maria das Graças de S. G.	
99080-9	Maria Cecília S. E. Ribeiro	
98890.1	Jose Carlos Moreira Rodrigues	
987476	VERA CASSIA VIEIRA FERREIRA	
989398	ANTONIO CARLOS A. DA SILVA	
1630342	Luiz Fernando de Moraes Silva	
99039-6	Matheus de A. Fernandes	
98986-x	Ma. Aparecida E. C. Silva	
989819	Breno Rodriques FERREIRA	
98874-x	WELINGTON FABIO DE SOUZA	

ABAIXO ASSINADOS Folhas 03
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
9923-6	SOLON PEREIRA DE AS	[Assinatura]
98999-1	ANITA M. MONTENEGRO	[Assinatura]
98912-6	WILMA JORGE DOS SANTOS	[Assinatura]
98963-0	ANTONIO AVERALDO R. DA SILVA	[Assinatura]
98898-7	ROGERIO N. ALVES	[Assinatura]
98911-8	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	[Assinatura]
98820-0	JOSE CARLOS PEREIRA	[Assinatura]
988510	JOSE CARLOS PEREIRA	[Assinatura]
990620	LUIS EDUARDO ENRIQUE	[Assinatura]
98738-7	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	[Assinatura]
990493	JOSE LUIZ DA SILVA FELIX	[Assinatura]
989053	VILACY SARCIA LEAL	[Assinatura]
99006-4	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	[Assinatura]
98974-6	ERISON MACHADO MAGALHÃES	[Assinatura]
99014-0	JOHNS OLIVEIRA FLOREIRA	[Assinatura]
98887-1	FABIO RODRIGUES DA SILVA	[Assinatura]
98886-3	IVAN DA SILVA DA SILVA	[Assinatura]
99085-1	MESSIAS GARREZ DA S. NETO	[Assinatura]
99046-9	JUENIL DE SOUZA FERREIRA	[Assinatura]
98891-2	ITAMAR DA SILVA BARROS	[Assinatura]
988537	UBIRAJARA GUIMARÃES SOBRINHO	[Assinatura]
98992-2	SILVANA C. B. de Aguiar	[Assinatura]
99009-4	EDISON MOTA DA SILVA	[Assinatura]
98889-7	JAIR L. OLIVEIRA	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADOS Folhas 04
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
99005-1	JOSINALDO DIAS	
98909-6	RAZANO G. de Oliveira	
98724-5	ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA	
98965-7	DEL TRETE C. ROCHA JUNIOR	
99088-4	Luizia B. dos Santos	
98885-8	JASON EIBEIN ANZIN	
98885-8	FERNANDO NASCIMENTO SILVA	
98924-X	IVONETE DE ARAUJO QUEIROZ	
988839	ELVIRA PEREIRA MIRANDA	
98933-9	Edson de Silva	
98740-2	Valeria Soares	
98750-6	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	
99002-7	Bruno de Fátima Melo	
98843-X	Guilherme da Mota	
98925-8	Neide Rodrigues de Oliveira	
98739-6	Luiz Carlos de Azevedo	
98824-3	Roberto Romualdo Duarte	
98448	Rubem Alves Monteiro	
98797-3	Sebastião Carneiro	
98793-X	FELIS TORRES CORREIA	
98987-8	Antonio Machado Soares	
98947-7	Marisa Elvira de Almeida	
99083-3	Rildo R. Rosa	
98774-4	Srta Barbara de Araujo	

ABAIXO ASSINADOS Folhas 05
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
987301	Edson Tilo dos Santos	[Assinatura]
98776-X	Osvaldo Pereira da Silva	[Assinatura]
98891 X	OSVALDO PEREIRA PATAR	[Assinatura]
988766	Angela Maria Borges Silva	[Assinatura]
988782	GLAUBIA FERREIRA DE ANDRADE	[Assinatura]
98819-7	Glúcia Adilmo B. de S. M. S.	[Assinatura]
98770-0	Reinaldo de S. B. B.	[Assinatura]
989231	ANA LUCIA ABREU DE MELO	[Assinatura]
98815-4	Vanessa de S. A.	[Assinatura]
990507	Walter Soares de Azevedo	[Assinatura]
98879-0	Ricardo Lúcio de Azevedo	[Assinatura]
	Francisco de Azevedo	[Assinatura]
	Francisco de Azevedo	[Assinatura]
990701	Carla Maria Bezerra de A. Oquendo	[Assinatura]
98927-3	Roberto de A. B.	[Assinatura]
98842-8	Reinaldo de A. B.	[Assinatura]
99117	ALVARO PEREIRA F. J.	[Assinatura]
98926-6	Elcio de A. B.	[Assinatura]
	ELCIO DE A. B.	[Assinatura]
98769-9	ORGANOS APS. S. S.	[Assinatura]
994708	Maurício de A. B.	[Assinatura]
0416	Walter de A. B.	[Assinatura]
99013-2	ELCIO RIBEIRO REZENDE	[Assinatura]
988470	Edson de A. B.	[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ABAIXO ASSINADOS Folhas 06
de solicitação para resolução da situação funcional dos servidores da
SHIS / IDHAB/DF

Matricula	Nome	Assinatura
	Moacira T. F. de Moura	Moacira
090299	Francisco dos Santos da Moura	Francisco
99113-3	Arnaldo Francisco Tavares	Arnaldo
98837-5	JOAO BATISTA LOPES	João
98906-1	Edna Ismael dos Santos	Edna
990019	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	Mauricio
98867-7	POUNCE PONTESWATER NET	Pounce
488049	MARTA BRITOS L. SANTOS	Marta
988065	Aginaldo Araújo Barbosa	Aginaldo
989460	Orlando Souza Evangelista	Orlando
98125-2	Sérgio Luiz Xavier Santos	Sérgio
99114-7	DIONE NELI R. GARCIA	Dione
99019.1	Edson José da S. Aguiar	Edson
	Julio Cesar de L. Silva	Julio
99063-9	Vera Lucia Mendes de Souza	Vera
98332-4	IVANILTON IVAN COSTA	Ivanilton
	CLEIDE MARIA DA COSTA CORREA	Cleide
	Maria Martha Vieira da Silva	Maria
990442	M ^{te} das Graças C.S. Oliveira	M ^{te} das Graças
98830-8	Berislava Martins Vieira	Berislava
98996-7	Dr. Nestor Siqueira Vitorino	Nestor
98953-3	Antonio CEZAR Castelli Branco	Antonio
	Ana Cristina Souza	Ana
983110	Paulo Gai de O. Cruz	Paulo



Folhas 07

[illegible]



OF. Nº 331/2008-GAB 19

Brasília, 1º de julho 2008.

Senhor Secretário,

É com preocupação que relato aqui a situação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB) em extinção, importante órgão da política habitacional da capital federal que sucedeu a Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS).

A atual diretora da SEDUMA, agindo de maneira autoritária e contra princípios legais, tenta impor uma mudança na política salarial dos servidores oriundo do IDHAB-DF, com redução de salário dos servidores.

Como é do seu conhecimento, a Carta Magna, a lei maior do país, impede qualquer ato ou norma que resulte em redução de salários ou de vantagens do servidor público ou privado.

Antes de detalhar a questão que vem afligindo os servidores remanescentes do SEDUMA, gostaria de destacar a importância do órgão na montagem e execução da política habitacional aqui no D. F.

O IDHAB é um órgão que tem em seus quadros dezenas de funcionários que participaram dos primórdios da construção de Brasília, exercendo um papel exemplar na definição de critérios e na execução da política habitacional de nossa cidade.

Tenho em mãos cópia de um documento contendo mais de 150 assinaturas de servidores do IDHAB, onde estes manifestam preocupação com as atitudes da Diretora de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral do, acumulando o cargo de Assessora Especial de Gabinete da SEDUMA, com CNE-06.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Gestão do DF
N E S T A

OK
planilha

A Sylva
1/7/08



A referida diretora tem adotado ações concretas na tentativa de reduzir os salários dos referidos servidores, num verdadeiro acinte aos princípios da legislação que rege o órgão.

O Tribunal de Justiça do DF (TJDF) – **MSG nº 6.740/96** e Tribunal de Contas do DF (TCDF) – **Decisão nº 668/2008**, em decisões distintas, chegaram a mesma conclusão: os salários dos servidores da extinta SHIS, transformada em IDHAB/DF são irredutíveis. Os servidores, no documento encaminhado a este Gabinete, destacam que a atitude da diretora é extemporânea e pode ser classificada como “assédio moral”, atitude punida com rigor pela legislação brasileira.

Vale registrar que esses servidores foram penalizados com o advento da Lei local nº 3.351, Art. 17, § 5º, de 09/06/04, onde foram excluídos do recebimento da Gratificação de Desenvolvimento Urbano (GDU), ou seja, querem penalizar duplamente os servidores do IDHAB-DF, de qualquer benefício e ainda tirar direitos adquiridos.

Diante dos fatos aqui narrados gostaria de contar com sua colaboração no sentido de evitar que, a partir de atitudes inconseqüentes, sem amparo legal, venham a prejudicar servidores públicos.

Desde já agradeço sua atenção e colaboração para que mais essa injustiça para com os servidores públicos do DF não venha ser consumada, em especial levando-se em conta a ilegalidade dos atos aqui destacados.

Atenciosamente,

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

OF. Nº 332/2008-GAB 19

Brasília, 1º de julho 2008.

Senhor Secretário,

É com preocupação que relato aqui a situação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB) em extinção, importante órgão da política habitacional da capital federal que sucedeu a Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS).

A atual diretora da SEDUMA, agindo de maneira autoritária e contra princípios legais, tenta impor uma mudança na política salarial dos servidores oriundo do IDHAB-DF, com redução de salário dos servidores.

Como é do seu conhecimento, a Carta Magna, a lei maior do país, impede qualquer ato ou norma que resulte em redução de salários ou de vantagens do servidor público ou privado.

Antes de detalhar a questão que vem afligindo os servidores remanescentes do SEDUMA, gostaria de destacar a importância do órgão na montagem e execução da política habitacional aqui no D. F..

O IDHAB é um órgão que tem em seus quadros dezenas de funcionários que participaram dos primórdios da construção de Brasília, exercendo um papel exemplar na definição de critérios e na execução da política habitacional de nossa cidade.

Tenho em mãos cópia de um documento contendo mais de 150 assinaturas de servidores do IDHAB, onde estes manifestam preocupação com as atitudes da Diretora de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral do, acumulando o cargo de Assessora Especial de Gabinete da SEDUMA, com CNE-06.

A Sua Excelência o Senhor
CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Meio Ambiente do DF
N E S T A

OK

Assinado em 01/07/08
159.681-9



A referida diretora tem adotado ações concretas na tentativa de reduzir os salários dos referidos servidores, num verdadeiro acinte aos princípios da legislação que rege o órgão.

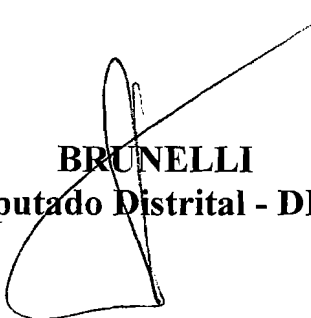
O Tribunal de Justiça do DF (TJDF) – **MSG nº 6.740/96** e Tribunal de Contas do DF (TCDF) – **Decisão nº 668/2008**, em decisões distintas, chegaram a mesma conclusão: os salários dos servidores da extinta SHIS, transformada em IDHAB/DF são irredutíveis. Os servidores, no documento encaminhado a este Gabinete, destacam que a atitude da diretora é extemporânea e pode ser classificada como “assédio moral”, atitude punida com rigor pela legislação brasileira.

Vale registrar que esses servidores foram penalizados com o advento da Lei local nº 3.351, Art. 17, § 5º, de 09/06/04, onde foram excluídos do recebimento da Gratificação de Desenvolvimento Urbano (GDU), ou seja, querem penalizar duplamente os servidores do IDHAB-DF, de qualquer benefício e ainda tirar direitos adquiridos.

Diante dos fatos aqui narrados gostaria de contar com sua colaboração no sentido de evitar que, a partir de atitudes inconseqüentes, sem amparo legal, venham a prejudicar servidores públicos.

Desde já agradeço sua atenção e colaboração para que mais essa injustiça para com os servidores públicos do DF não venha ser consumada, em especial levando-se em conta a ilegalidade dos atos aqui destacados.

Atenciosamente,


BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM



OF. Nº 333/2008-GAB 19

Brasília, 1º de julho 2008.

Senhor Chefe da Casa Civil,

É com preocupação que relato aqui a situação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB) em extinção, importante órgão da política habitacional da capital federal que sucedeu a Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS).

A atual diretora da SEDUMA, agindo de maneira autoritária e contra princípios legais, tenta impor uma mudança na política salarial dos servidores oriundo do IDHAB-DF, com redução de salário dos servidores.

Como é do seu conhecimento, a Carta Magna, a lei maior do país, impede qualquer ato ou norma que resulte em redução de salários ou de vantagens do servidor público ou privado.

Antes de detalhar a questão que vem afligindo os servidores remanescentes do SEDUMA, gostaria de destacar a importância do órgão na montagem e execução da política habitacional aqui no D. F.

O IDHAB é um órgão que tem em seus quadros dezenas de funcionários que participaram dos primórdios da construção de Brasília, exercendo um papel exemplar na definição de critérios e na execução da política habitacional de nossa cidade.

Tenho em mãos cópia de um documento contendo mais de 150 assinaturas de servidores do IDHAB, onde estes manifestam preocupação com as atitudes da Diretora de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral do, acumulando o cargo de Assessora Especial de Gabinete da SEDUMA, com CNE-06.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. JOSE GERALDO MACIEL
Chefe da Casa Civil do Distrito Federal
N E S T A

*Recebido em 05/07/08,
15:55h.*

Jaqueline



A referida diretora tem adotado ações concretas na tentativa de reduzir os salários dos referidos servidores, num verdadeiro acinte aos princípios da legislação que rege o órgão.

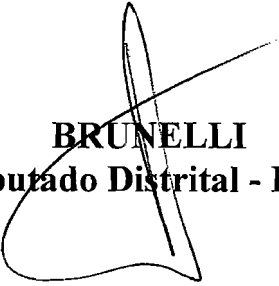
O Tribunal de Justiça do DF (TJDF) – **MSG nº 6.740/96** e Tribunal de Contas do DF (TCDF) – **Decisão nº 668/2008**, em decisões distintas, chegaram a mesma conclusão: os salários dos servidores da extinta SHIS, transformada em IDHAB/DF são irredutíveis. Os servidores, no documento encaminhado a este Gabinete, destacam que a atitude da diretora é extemporânea e pode ser classificada como “assédio moral”, atitude punida com rigor pela legislação brasileira.

Vale registrar que esses servidores foram penalizados com o advento da Lei local nº 3.351, Art. 17, § 5º, de 09/06/04, onde foram excluídos do recebimento da Gratificação de Desenvolvimento Urbano (GDU), ou seja, querem penalizar duplamente os servidores do IDHAB-DF, de qualquer benefício e ainda tirar direitos adquiridos.

Diante dos fatos aqui narrados gostaria de contar com sua colaboração no sentido de evitar que, a partir de atitudes inconseqüentes, sem amparo legal, venham a prejudicar servidores públicos.

Desde já agradeço sua atenção e colaboração para que mais essa injustiça para com os servidores públicos do DF não venha ser consumada, em especial levando-se em conta a ilegalidade dos atos aqui destacados.

Respeitosamente,


BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM



OF. Nº 334/2008-GAB 19

Brasília, 1º de julho 2008.

Senhor Governador,

É com preocupação que relato aqui a situação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB) em extinção, importante órgão da política habitacional da capital federal que sucedeu a Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS).

A atual diretora da SEDUMA, agindo de maneira autoritária e contra princípios legais, tenta impor uma mudança na política salarial dos servidores oriundo do IDHAB-DF, com redução de salário dos servidores.

Como é do seu conhecimento, a Carta Magna, a lei maior do país, impede qualquer ato ou norma que resulte em redução de salários ou de vantagens do servidor público ou privado.

Antes de detalhar a questão que vem afligindo os servidores remanescentes do SEDUMA, gostaria de destacar a importância do órgão na montagem e execução da política habitacional aqui no D. F.

O IDHAB é um órgão que tem em seus quadros dezenas de funcionários que participaram dos primórdios da construção de Brasília, exercendo um papel exemplar na definição de critérios e na execução da política habitacional de nossa cidade.

Tenho em mãos cópia de um documento contendo mais de 150 assinaturas de servidores do IDHAB, onde estes manifestam preocupação com as atitudes da Diretora de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral do, acumulando o cargo de Assessora Especial de Gabinete da SEDUMA, com CNE-06.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Recebido em 01.07.08
CHRG
GAB
GOU



A referida diretora tem adotado ações concretas na tentativa de reduzir os salários dos referidos servidores, num verdadeiro acinte aos princípios da legislação que rege o órgão.

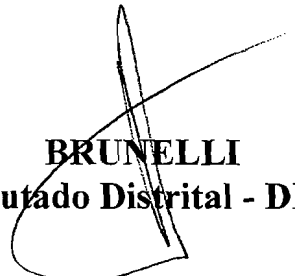
O Tribunal de Justiça do DF (TJDF) – **MSG nº 6.740/96** e Tribunal de Contas do DF (TCDF) – **Decisão nº 668/2008**, em decisões distintas, chegaram a mesma conclusão: os salários dos servidores da extinta SHIS, transformada em IDHAB/DF são irredutíveis. Os servidores, no documento encaminhado a este Gabinete, destacam que a atitude da diretora é extemporânea e pode ser classificada como “assédio moral”, atitude punida com rigor pela legislação brasileira.

Vale registrar que esses servidores foram penalizados com o advento da Lei local nº 3.351, Art. 17, § 5º, de 09/06/04, onde foram excluídos do recebimento da Gratificação de Desenvolvimento Urbano (GDU), ou seja, querem penalizar duplamente os servidores do IDHAB-DF, de qualquer benefício e ainda tirar direitos adquiridos.

Diante dos fatos aqui narrados gostaria de contar com sua colaboração no sentido de evitar que, a partir de atitudes inconseqüentes, sem amparo legal, venham a prejudicar servidores públicos.

Desde já agradeço sua atenção e colaboração para que mais essa injustiça para com os servidores públicos do DF não venha ser consumada, em especial levando-se em conta a ilegalidade dos atos aqui destacados.

Respeitosamente,


BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM



OF. Nº 335/2008-GAB 19

Brasília, 1º de julho 2008.

*Recebi o
original.
Sub. 1º 7.2008
Gulbiffoni*

Senhor Corregedor,

É com preocupação que relato aqui a situação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB) em extinção, importante órgão da política habitacional da capital federal que sucedeu a Sociedade de Habitações de Interesse Social (SHIS).

A atual diretora da SEDUMA, agindo de maneira autoritária e contra princípios legais, tenta impor uma mudança na política salarial dos servidores oriundo do IDHAB-DF, com redução de salário dos servidores.

Como é do seu conhecimento, a Carta Magna, a lei maior do país, impede qualquer ato ou norma que resulte em redução de salários ou de vantagens do servidor público ou privado.

Antes de detalhar a questão que vem afligindo os servidores remanescentes do SEDUMA, gostaria de destacar a importância do órgão na montagem e execução da política habitacional aqui no D. F.

O IDHAB é um órgão que tem em seus quadros dezenas de funcionários que participaram dos primórdios da construção de Brasília, exercendo um papel exemplar na definição de critérios e na execução da política habitacional de nossa cidade.

Tenho em mãos cópia de um documento contendo mais de 150 assinaturas de servidores do IDHAB, onde estes manifestam preocupação com as atitudes da Diretora de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral do, acumulando o cargo de Assessora Especial de Gabinete da SEDUMA, com CNE-06.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Corregedoria do Distrito Federal- DF
N E S T A



A referida diretora tem adotado ações concretas na tentativa de reduzir os salários dos referidos servidores, num verdadeiro acinte aos princípios da legislação que rege o órgão.

O Tribunal de Justiça do DF (TJDF) – **MSG nº 6.740/96** e Tribunal de Contas do DF (TCDF) – **Decisão nº 668/2008**, em decisões distintas, chegaram a mesma conclusão: os salários dos servidores da extinta SHIS, transformada em IDHAB/DF são irredutíveis. Os servidores, no documento encaminhado a este Gabinete, destacam que a atitude da diretora é extemporânea e pode ser classificada como “assédio moral”, atitude punida com rigor pela legislação brasileira.

Vale registrar que esses servidores foram penalizados com o advento da Lei local nº 3.351, Art. 17, § 5º, de 09/06/04, onde foram excluídos do recebimento da Gratificação de Desenvolvimento Urbano (GDU), ou seja, querem penalizar duplamente os servidores do IDHAB-DF, de qualquer benefício e ainda tirar direitos adquiridos.

Diante dos fatos aqui narrados gostaria de contar com sua colaboração no sentido de evitar que, a partir de atitudes inconseqüentes, sem amparo legal, venham a prejudicar servidores públicos.

Desde já agradeço sua atenção e colaboração para que mais essa injustiça para com os servidores públicos do DF não venha ser consumada, em especial levando-se em conta a ilegalidade dos atos aqui destacados.

Respeitosamente,

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM

